



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



RELATÓRIO DE AUDITORIA

05/2022

Auditoria financeira integrada c/ conformidade nas contas anuais do TRT da 8ª
Região do exercício de 2021

Belém - Pará
Abril/2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – TRT8
Coordenadoria de Auditoria

RELATÓRIO DE AUDITORIA (FINAL)

Objeto da Auditoria: **Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2021 e transações subjacentes**

Ato Originário: **Plano Anual de Auditoria de 2021 - item 1.2, aprovado pela Portaria PRESI nº 291/2021.**

Objetivo da Auditoria: **Expressar opinião sobre se as *demonstrações contábeis* e respectivas *notas explicativas* de 2021 estão livres de distorções relevantes, seja por erro ou fraude, e sobre se as operações e transações subjacentes aos demonstrativos estão em conformidade com a legislação e os regulamentos aplicáveis, com vistas a subsidiar o julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, relativas ao exercício de 2021**

Responsável: **Seção de Auditoria Financeira e de Pessoal**

Processo Administrativo: **PROAD 4781/2021**



PROAD nº 4781/2021

RELATÓRIO DE AUDITORIA DAS CONTAS ANUAIS

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário: Instrução Normativa nº 84/2020, do Tribunal de Contas da União

Objeto da Auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2021 e transações subjacentes.

Período abrangido pela fiscalização: 1º/1/2021 a 31/12/2021

Composição da equipe:

Luciana Kelly Maia Correia – código 2937 (Supervisora)

Izaneide Salim de Lima Lheis Pinheiro – código 1644 (Coordenadora)

Marilson Oliveira da Silva – código 1029 (Membro)

Allan Souza dos Santos – código 1601 (Membro)

Bárbara Pingarilho Gonçalves – código 3532 (Membro)

Bianca Castanho Antunes Fogaça – código 1971 (Membro)

Anderson de Amorim Bitencourt – código 3436 (Membro)

Rogério Lima Carneiro – código 3012 (Membro)

Pelo órgão de controle interno :

Luciana Kelly Maia Correia – código 2937 (Supervisora)

DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADO

Órgão/Entidade auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT-8ª)

Responsáveis pela entidade :

Graziela Leite Colares – 1º/1/2021 a 31/12/2021 (Presidente)

Maria Valquíria Norat Coelho – 1º/1/2021 a 31/12/2021 (Vice-Presidente)



RESUMO DE AUDITORIA

PROAD nº 4781/2021

Unidade Responsável: Coordenadoria de Auditoria (COAUD-TRT8ª)

O QUE A COAUD AUDITOU?

A COAUD realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT-8ª), com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT-8ª estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 1º/8/2021 a 31/3/2022, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público, conforme previsto pelo artigo 13 da Instrução Normativa nº 84, do Tribunal de Contas da União, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos responsáveis pela administração pública federal.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados alcançou **R\$ 257,3 milhões**, na perspectiva patrimonial, e de **R\$ 643,9 milhões** das despesas empenhadas no exercício.

O QUE A COAUD ENCONTROU?

A auditoria detectou *distorções de valores* nas *demonstrações financeiras* do TRT-8ª consideradas não relevantes, relativas a adiantamentos de férias e 13º salário não estornados na época devida bem como desvios de conformidade na gestão de passivos trabalhistas, também consideradas não relevantes.

As conclusões obtidas levaram à opinião pela confiabilidade das *demonstrações financeiras* do TRT-8ª, e à opinião pela conformidade das transações subjacentes às leis e aos regulamentos aplicáveis.

	01/2018	02/2018	03/2018	04/2018
Receita Bruta	19.839	9.903	34.239	13.754
(-) Impostos e Serviços	(1.699)	(1.335)	(1.349)	900
(-) Descontos e Devoluções	(548)	8.200	30.495	11.446
(=) Receita Líquida	17.592	6.368	2.495	13.254
Custos/Despesas variáveis	17.592	6.368	2.495	13.254
(=) Lucro Bruto	0	0	0	0

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram propostas recomendações para aprimoramento de controles administrativos na gestão de adiantamentos de pessoal e de controles contábeis na elaboração de registros e demonstrativos financeiros, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Se implementadas as recomendações, as informações da gestão do TRT-8ª serão mais fidedignas, o que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	1
2. INTRODUÇÃO	2
Visão geral do objeto	2
Objeto, objetivos e escopo da auditoria	3
Não escopo	3
Metodologia e limitações inerentes à auditoria	3
Volume de recursos fiscalizados	4
Benefícios da fiscalização	4
3. ACHADOS DE AUDITORIA	5
3.1. Distorções de valores	5
3.2. Desvios de conformidade	9
4. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES ANTERIORES DE AUDITORIA (2020)	10
5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE	11
6. OUTROS ASSUNTOS RELEVANTES DE INTERESSE DA AUDITORIA	12
7. CONCLUSÕES	14
8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	15
APÊNDICE A	16
APÊNDICE B	20
APÊNDICE C	23
LISTA DE SIGLAS	25
LISTA DE TABELAS	26
LISTA DE ILUSTRAÇÕES	27



1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (artigo 71, II). De acordo com o artigo 16, I, da Lei 8.443, de 1992, c/c com artigo 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.
2. Por sua vez, o sistema de controle interno de cada Poder, também por expressa previsão constitucional (artigo 74, IV), tem por uma de suas finalidades apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Nesse patamar de funcionalidade, o TCU editou a Instrução Normativa nº 84, de 2020, que estabelece *normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal*, disciplinando que, ao realizarem auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão emitir relatório de auditoria e certificado de auditoria, este contendo o parecer do dirigente do órgão de controle interno (artigo 13, §2º).
3. Sob esse desiderato, a Coordenadoria de Auditoria realizou *auditoria financeira integrada com conformidade* nas contas relativas ao exercício de 2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT-8ª), com vistas a obter segurança razoável para concluir sobre se demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT-8ª, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
4. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inciso III do artigo 9º e do inciso II do artigo 50 da Lei 8.443/1992.
5. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a seção 4 destaca os resultados do monitoramento de recomendações de auditoria anteriores; a seção 5 registra o resultado do monitoramento de recomendações e determinações de órgãos de controle; a seção 6, por sua vez, trata de outros assuntos considerados relevantes pela auditoria (mas que não constituem propriamente *achados*), enquanto que, por fim, as de nº 7 e 8 sintetizam as conclusões e propostas de encaminhamento da equipe. Integram ainda o relatório, na forma de anexos, *apêndices* alusivos ao detalhamento da metodologia empregada (A), ao desempenho do *plano de solução de lacunas de capacidade* (B) e aos comentários dos gestores (aos achados), com a respectiva análise pela auditoria (C), bem como *listas* com siglas, tabelas e ilustrações mencionadas no corpo da peça informativa.



2. INTRODUÇÃO

6. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade realizada nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT-8ª), com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo Tribunal de Contas da União. A equipe de auditoria foi composta pelos servidores lotados na Coordenadoria de Auditoria.

Visão geral do objeto

7. O TRT-8ª é um órgão público que compõe o Poder Judiciário da União, em sua ramificação da Justiça do Trabalho, e como tal é responsável pela prestação jurisdicional trabalhista na circunscrição territorial dos Estados do Pará e Amapá. Em 2021, conforme dados do final do exercício, a entidade administrou ativos da ordem de R\$ 257,3 milhões e executou despesas em torno de R\$ 643,9 milhões.

8. Entre os ativos da entidade, 89% são representados pelos saldos de contas relacionadas a bens móveis e imóveis. Os gráficos abaixo demonstram a distribuição dos ativos e passivos do TRT-8ª em 31/12/2021, por grupo de contas.

Gráfico 1 – Ativos do TRT-8ª/2021

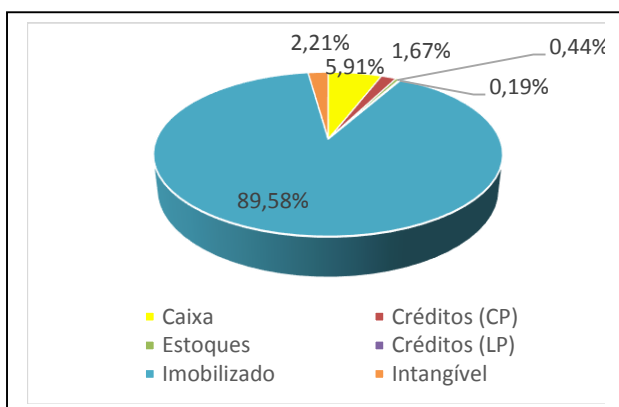
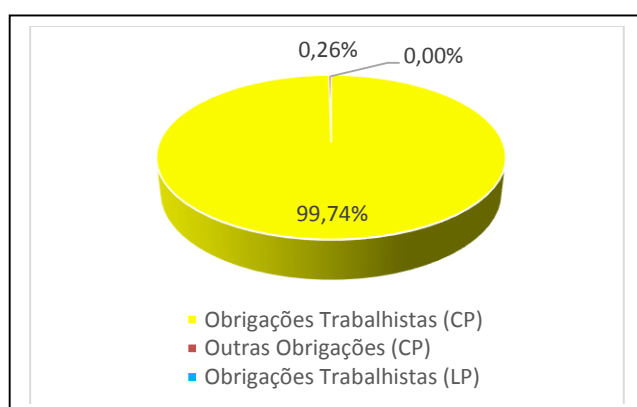


Gráfico 2 – Passivos do TRT-8ª/2021



Fonte: SIAFI, extraído em 18/3/2022.

9. Relativamente aos passivos da entidade, as obrigações são exclusivamente de curto prazo, majoritariamente representadas por *dívidas com pessoal* (99,74%) e, com pequena margem, *outras obrigações* (0,26%) (Gráfico 2).

10. Para custeio de sua missão institucional na composição de conflitos e jurisdição de litígios trabalhistas, o TRT-8ª contou com orçamento aprovado na LOA de 2021 da ordem de R\$ 652,7 milhões. A Tabela 1 apresenta os valores globais da execução orçamentária e financeira da entidade durante o exercício de 2021.

Tabela 1 - Execução da Despesa – TRT-8ª/2021

Despesas	Valores (R\$)	% da Dotação
Dotação	652.758.090,00	100,00%
Empenhadas	643.988.529,19	98,66%
Liquidadas	643.232.580,66	98,54%
Pagas	643.232.580,66	98,54%
RPNP inscrito ¹	745.873,82	0,12%

Fonte: SIAFI/2021

¹ RPNP - inscrição no exercício (2021)



Objeto, objetivos e escopo da auditoria

11. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

12. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT-8ª estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

13. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas DC e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não escopo

14. Não integram o escopo da auditoria: (a) o exame de regularidade da aplicação dos recursos incluídos no orçamento do TRT-8ª para pagamento de *precatórios judiciais* e *requisições de pequeno valor* (RPV), uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRT-8ª; e (b) os exames para verificar se os repasses e sub-repasses financeiros ao TRT-8ª, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2021, estão livres de distorções relevantes, pois tais ingressos tem sua gênese em receitas arrecadadas pela Receita Federal do Brasil (exceções eventuais receitas próprias), no nível do OGU, examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

15. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

16. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.



17. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

18. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice deste relatório.

19. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à administração do TRT-8ª (Documento 10), de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela governança (Documento 42).

20. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (Documento 2) e com a Estratégia Global de Auditoria (Documento 4). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 73-77; NBC TA 230, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias (Documento 3).

21. Devido às limitações inerentes à uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Volume de Recursos Fiscalizados

22. O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 257,3 milhões, na perspectiva patrimonial, e R\$ 643,9 milhões de despesas empenhadas no exercício.

23. No *Balanço Patrimonial* os esforços da auditoria foram direcionados, em sua maior parte, para o imobilizado do TRT-8ª, que totaliza R\$ 230 milhões, e representa 89% de todo o ativo da entidade. No *Balanço Orçamentário* e *Demonstrações de Variações Patrimoniais*, os esforços concentraram-se nas áreas de maior materialidade dos gastos do TRT-8ª (pessoal e benefícios), mediante procedimento de fiscalização da *folha de pagamento*.

Benefícios da Auditoria

24. Entre os benefícios estimados desta auditoria citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, gerando-se informação contábil mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.



3. ACHADOS DA AUDITORIA

3.1. Distorções de valores

A1 – R\$ 363.974,13 de saldos “alongados” na conta 11311.01.01 – Adiantamento Concedido a Pessoal – 13º Salário, a título de adiantamento de gratificação natalina não-descontado na época devida

Descrição

25. Adiantamentos da Gratificação Natalina (1ª parcela) concedidos há longa data (janeiro 2021), e que foram contabilizados como créditos de curto prazo, deixaram de ser: a) descontados dos servidores na época devida (Tabela 2) e b) estornados da conta contábil 11311.01.01 – Adiantamento Concedido a Pessoal – 13º Salário, gerando “saldos alongados”¹ de R\$ 363.974,13.

Tabela 2 – Adiantamento de 13º Salário Não-Devolvido

Matrícula	Valor	Matrícula	Valor
3170	7.507,71	2468	5.938,49
2519	5.190,25	2734	8.839,50
3401	7.408,31	2892	8.982,41
3141	5.247,16	2806	5.931,97
3157	7.447,77	2732	8.123,92
2101	7.040,98	2495	6.462,15
2046	7.064,73	2366	5.889,17
3193	5.514,45	1207	10.102,52
3171	7.507,71	3262	12.979,92
578	6.942,70	2599	3.601,3
3098	7.447,77	3172	7.411,16
3256	8.307,48	3010	7.470,55
3173	4.362,79	3244	5.035,12
3168	5.168,42	3182	7.230,86
836	9.251,92	3154	7.507,71
3263	4.398,26	3091	5.646,41
3268	7.881,58	2805	4.747,95
3148	4.539,35	3206	8.347,05
3169	1.116,19	2722	9.081,13
3259	5.017,39	3213	8.307,48
3273	5.412,54	3191	8.307,48
3227	4.442,59	3301	6.227,65
1571	5.948,54	1877	13.965,37
224	8.199,05	3251	8.307,48
3077	8.720,79	3264	7.823,39
2774	7.417,80	3280	7.201,76
Soma	164.504,23	Soma	199.469,90
Total de Adiantamento 13º Não Devolvido		363.974,13	

Critério

26. De acordo com a Macrofunção SIAFI 020318 – Encerramento do Exercício, “as contas contábeis do item 11311.01.00 - ADIANTAMENTO CONCEDIDO A PESSOAL, deverá (sic) ter seu saldo analisado e conciliado com o sistema da folha de pagamento de forma que, no final do exercício, seja refletido o adiantamento efetuado e não devolvido (...). A conta contábil não deve permanecer com resíduos de adiantamentos concedidos há longa data (seção 5.2.4.1, alínea “a”).

27. Como parte integrante do grupo de contas dessa natureza, a “conta contábil 11311.01.01 ADIANTAMENTO CONCEDIDO A PESSOAL 13 SALÁRIO, deverá ter seu saldo analisado e conciliado com o sistema da folha de pagamento de forma que, no final do exercício, reflita apenas os adiantamentos concedidos e ainda não baixados referentes ao exercício seguinte, nos termos do item 4 da Macrofunção 021142 - FOLHA DE PAGAMENTO.” (seção 5.2.4.1, alínea “d”).

¹ Saldos alongados são saldos que não refletem a realidade da entidade, comprometendo a qualidade da informação contábil.



28. O adiantamento de 50% da Gratificação Natalina por ocasião das férias, a pedido do servidor, ou como pagamento facultado entre os meses de janeiro e junho, a critério da administração, encontram-se regulamentados pela Resolução nº 102/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que também preconiza a dedução no mês de dezembro da parcela antecipada, a quando da apuração do saldo da gratificação, senão vejamos :

“Art. 3º A totalidade da gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão adiantar o pagamento da metade da gratificação natalina, por ocasião da concessão das férias, desde que o magistrado ou o servidor o requeira no ato de marcação de férias, observada a disponibilidade orçamentária. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 153, de 28 de agosto de 2015).

(....)

§ 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão antecipar, entre os meses de janeiro e junho, 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, com base na remuneração do mês anterior, aos magistrados e servidores que não o tenham recebido por ocasião das férias, observada a disponibilidade orçamentária. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 189, de 24 de março de 2017).

(....)

§ 5º Para fins da apuração do saldo da gratificação natalina no mês de dezembro, após deduzida a parcela de adiantamento e aplicados os descontos legais, se resultar saldo negativo, proceder-se-á ao acerto na folha normal do mês de dezembro, sem prejuízo da comunicação a que alude o art. 46 da Lei n. 8.112/90.

29. A dedução do adiantamento recebido a título de 1ª parcela do 13º salário é devida inclusive por ocasião do cálculo e pagamento da *gratificação natalina proporcional*, nas hipóteses de exoneração de cargo ou em comissão, destituição de função comissionada ou posse em outro cargo inacumulável, facultado à administração promover tal acerto financeiro no mês de desligamento do servidor do quadro de pessoal, ainda com esteio no citado regulamento :

“Art. 5º O servidor cujo cargo efetivo tiver sido declarado vago, em virtude de exoneração ou de posse em cargo público inacumulável, ou aquele exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função comissionada fará jus ao pagamento da gratificação natalina na proporção estabelecida no art. 2º desta Resolução, tendo por base de cálculo a remuneração do mês em que ocorreu a vacância do cargo de provimento efetivo, exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função comissionada, descontada a importância recebida a título de adiantamento.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o caput deste artigo será objeto de acerto somente em dezembro, facultado ao Tribunal o pagamento no mês de desligamento do servidor do seu quadro de pessoal. (Incluído pela Resolução CSJT n.º 267, de 29 de maio de 2020)”

Causa

30. Acertos de pagamento de *gratificação natalina proporcional* a servidores desligados (inclusive por falecimento), processados extrafolha, aliados à falta de análise e conciliação contábil de adiantamentos concedidos com o sistema da folha de pagamento (preconizada pela MS 020318) podem constituir fatores determinantes da existência de “*saldos alongados*” na conta 11311.01.01 – Adiantamento Concedido a Pessoal - 13º Salário

Efeito

31. A permanência de adiantamentos concedidos há muito tempo, e que já poderiam ter sido baixados, caso fossem efetivados os descontos previstos, acarretam prejuízo à informação contábil, uma vez que os “*saldos alongados*” da conta 11311.01.01 – Adiantamento Concedido a Pessoal - 13º Salário deixam de refletir com precisão a realidade da entidade contábil. Ademais, existe o risco potencial de se perder o controle desses créditos, levando-se efetivamente a uma perda financeira.



Conclusão/Recomendação

32. A Seção de Contabilidade e o Núcleo de Pagamento deverão se articular com vistas a confirmar a procedência do achado, inclusive averiguando a existência de situações semelhantes, que não tenham sido detectadas pelo exame de auditoria, promovendo, se for o caso, as medidas de saneamento cabíveis, inclusive o estorno dos *adiantamentos* da conta contábil 11311.01.01 – Adiantamento Concedido a Pessoal - 13º Salário, à medida que devolvidos os valores pelos servidores em alcance de cobrança.

A2 – R\$ 17.530,98 de saldos “alongados” na conta 11311.01.05 – Salários e Ordenados – Pagamento Antecipado, a título de adiantamento de férias não-descontado na época devida.

Descrição

33. Adiantamentos da Remuneração de Férias concedidos há longa data, e que foram contabilizados como créditos de curto prazo, deixaram de ser: a) descontados dos servidores na época devida (Tabela 3) e b) estornados da conta contábil 11311.01.05 – Salários e Ordenados – Pagamento Antecipado, gerando “saldos alongados” da ordem de R\$ 17.530,98.

Tabela 3 – Adiantamento de Férias Não-Devolvido

Matrícula	Valor
2041	1.028,36
610	6.441,10
3172	4.991,86
1338	5.069,66
Total	17.530,98

Critério

34. De acordo com a Macrofunção SIAFI 020318 – Encerramento do Exercício, “as contas contábeis do item 11311.01.00 - ADIANTAMENTO CONCEDIDO A PESSOAL, deverá ter seu saldo analisado e conciliado com o sistema da folha de pagamento de forma que, no final do exercício, seja refletido o adiantamento efetuado e não devolvido (...). A conta contábil não deve permanecer com resíduos de adiantamentos concedidos há longa data (seção 5.2.4.1, alínea “a”).

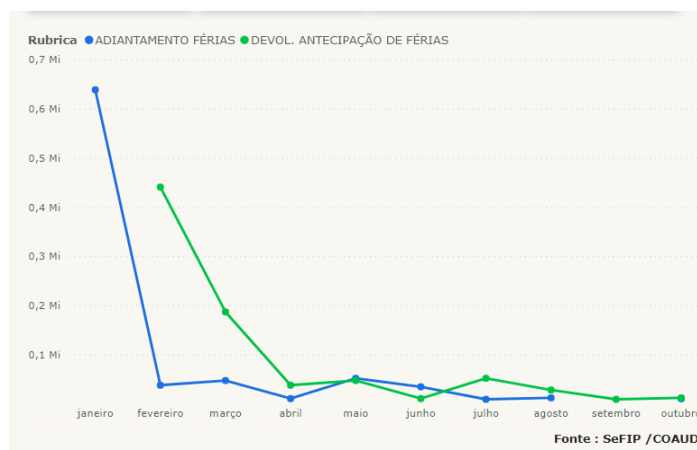
35. Como parte integrante do grupo de contas dessa natureza, a conta contábil 11311.01.05 SALÁRIOS E ORDENADOS – PAGAMENTO ANTECIPADO deverá “refletir somente o saldo dos adiantamentos de salário no período de férias (.....) que ainda não foram descontados. O mesmo normativo técnico também deixa assente que esse tipo de conta não deverá ter “saldos alongados” (seção 5.2.4.1, alínea “d”)

36. Estabelece a Resolução nº 162/2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que a antecipação da remuneração de férias deve ser feita em até “dois dias antes do início do usufruto das férias (...) preferencialmente, na folha de pagamento do mês anterior” (art. 22). Por sua vez, ainda com base no regulamento do CSJT, opera-se a devolução da antecipação “em parcela única, mediante acerto financeiro em folha de pagamento do mês seguinte ao utilizado como base para o pagamento das férias (art.21, § 5º).

Causa

37. À medida que os adiantamentos da remuneração, em se tratando de servidores, deveriam ser descontados em parcela única no mês seguinte ao de fruição do direito estatutário, pela inteligência dos artigos 21, §5º da citada Resolução, seria de se esperar que o volume de *antecipações* num mês coincidissem com o montante de *devoluções* recebidas dois meses depois, comportamento não verificado ao longo do exercício de 2021, conforme gráfico ilustrativo.

Gráfico 3 – Evolução Adiantamento/Devolução de Férias



38. A falta do desconto ou seu parcelamento ou diferimento, aliada à falta de conciliação contábil dos adiantamentos de férias com o sistema da folha de pagamento (preconizada pela MS 020318) podem constituir fatores determinantes dos “saldos alongados” na conta 11311.01.05 – Salários e Ordenados – Pagamento Antecipado. Em reforço a essa ilação, colaciona-se diligência da Seção de Contabilidade dirigida ao Núcleo de Pagamento (27/12/2021), em que prescrua justamente o fato de que os adiantamentos “*não foram completamente anulados nos meses devidos*”, como destacado:

“A fim de levantar a diferença apontada pela Auditoria, esta Seção de Contabilidade realizou levantamento, mês a mês, de todos os lançamentos nessa conta e verificou-se que os adiantamentos de remuneração de férias pagas nas folhas de pagamento de Janeiro, Suplementar de Férias, Março, Abril e Junho de 2021, não foram completamente anulados nos meses devidos, conforme abaixo :

Adiantamento Remuneração de Férias na folha suplementar de férias : R\$ 448.005,19; Anulação do Adiantamento em Fevereiro : R\$ 459.309,71; Diferença : R\$ 12.180,44
Adiantamento Remuneração de Férias na folha de Janeiro : R\$ 211.444,07; Anulação do Adiantamento em Março : R\$ 186.558,35; Diferença : R\$ 24.885,72
Adiantamento Remuneração de Férias na folha de Março : R\$ 79.028,20; Anulação do Adiantamento em Maio: R\$ 61.456,28; Diferença : R\$ 17.571,92
Adiantamento Remuneração de Férias na folha de Abril : R\$ 77.307,27; Anulação do Adiantamento em Junho : R\$ 58.016,14; Diferença : R\$ 19.291,13
Adiantamento Remuneração de Férias na folha de Junho : R\$ 44.134,31; Anulação do Adiantamento em Agosto: R\$ 37.693,21; Diferença : R\$ 6.441,10”

Efeito

39. A permanência de adiantamentos concedidos há muito tempo, e que já poderiam ter sido baixados, caso fossem efetivados os descontos previstos, acarretam prejuízo à informação contábil, uma vez que os “saldos alongados” da conta 11311.01.05 Salários e Ordenados – Pagamento Antecipado deixam de refletir com precisão a realidade da entidade contábil. Ademais, existe o risco potencial de se perder o controle desses créditos, levando-se efetivamente a uma perda financeira.

Conclusão/Recomendação

40. A Seção de Contabilidade e o Núcleo de Pagamento deverão se articular com vistas a confirmar a procedência do achado, inclusive averiguando a existência de situações semelhantes, que não tenham sido detectados pelo exame de auditoria, promovendo, se for o caso, as medidas de saneamento cabíveis, inclusive o estorno dos *adiantamentos* da conta contábil 11311.01.05 – Salários e Ordenados – Pagamento Antecipado, à medida que devolvidos os valores pelos servidores em alcance de cobrança.



3.2.Desvios de conformidade

Passivos de Pessoal

41. Conforme programado no PAA 2021 (item 1.3), a SeFIP/COAUD executou auditoria operacional na gestão de *passivos de pessoal* (Relatório nº 010/2021 / PROAD nº 2597/2021), definidos como “*despesas de exercícios anteriores de pessoal e benefícios ...reconhecidas administrativamente, de ofício ou a pedido do servidor ou magistrado, não pagas no exercício de competência*”² que, no âmbito da JT, tem seu reconhecimento, apuração e pagamento regulamentados pela Resolução CSJT nº 137/2014.

42. Os trabalhos tiveram por objetivo avaliar o desempenho dos controles internos e a conformidade dos saldos, das transações e dos atos de gestão relevantes, alcançando em torno de 43% dos compromissos reconhecidos entre 2017 a 2020, contabilizados na conta contábil 21111.04.00 – Obrigações Trabalhistas a Pagar, e que foram pagos em dezembro/2020 (com volume de recursos da ordem de R\$ 4.874.069,00), zerando o saldo final da conta em 31/12/2020.

43. Colocado em questão se *os controles internos administrativos das dívidas de curto prazo estão sendo efetivos na mitigação dos riscos operacionais e financeiros*, a auditoria concluiu, em síntese, que os controles não são efetivos para evitar falhas e irregularidades; que a unidade de cálculo e atualização das dívidas (ASCAL/DIGER) encontra-se sobrecarregada para atender pedidos de informação internos e externos; que a ausência de mapeamento do processo de gestão de dívidas contribuiu para as ocorrências detectadas, e de que não houve a implantação e a migração de dados para o Módulo Passivos do SIGEP-JT.

44. Perguntado ainda se *os saldos contábeis das dívidas de curto prazo estão livres de distorções relevantes*, chegou-se à conclusão de que, em 100% dos casos examinados, não houve lançamento da atualização anual dos compromissos; que parte daqueles com reconhecimento administrativo não logrou inscrição na contabilidade; que ocorreram 2 casos de contabilização a maior das dívidas por ocasião do reconhecimento contábil, e que houve liquidação no exercício de obrigações classificadas no *longo prazo*.

45. Em síntese das recomendações, fez-se proposição, acolhida pela Presidência, para que fossem adotados os controles internos (administrativos e contábeis) já estabelecidos pelas Portarias PRESI nº 228/2018 e 522/2019; que fossem envidados esforços para a entrada em produção do novo Módulo de Passivos do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEP-JT), e que fosse providenciada a regularização dos processos com *achados de auditoria* (ANEXOS).

46. Corolário da ação de auditoria, e em atenção à determinação da Presidência, as unidades responsáveis – SEGEP, SEADM e ASCAL/DIGER – fizeram reunião em 23/9/2021, estabelecendo prazos e medidas de saneamento, quais sejam :

“1) Entrada em produção do Módulo Passivos do SIGEP-JT: prazo - 03/11/2021, considerando as orientações do CSJT de que esse ano já receberá as informações de passivos por intermédio de relatórios desse sistema;

2) Elaboração de um Plano de Ação com Cronograma, por parte da ASCAL e SEGEP, a fim de atender as recomendações previstas no Relatório da COAUD - prazo 30/10/2021;

3) Alimentação dos Passivos no sistema SIAFI (com base na situação atual): prazo 19/10/2021”.

² Resolução CSJT nº 137, de 30 de maio de 2014, art. 1º.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

10

4. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES ANTERIORES DE AUDITORIA (2020)

Achados	Recomendações (Síntese)	Providências Administrativas	Avaliação
(A1) R\$ 140.430,34 de despesas do exercício de 2019 reconhecidas no exercício de 2020	Registrar em <i>nota explicativa</i> às demonstrações financeiras 2020 que as <i>variações patrimoniais diminutivas</i> ficaram superavaliadas em R\$ 140.430,34.	Nas <i>notas explicativas</i> às demonstrações contábeis de 2020 foi divulgado fato alusivo à subavaliação do <i>resultado patrimonial</i> , por conta do reconhecimento em 2020 das despesas pertencentes a 2019, no importe de R\$ 140.430,34	ATENDIDO
(A2) R\$ 507.909,10 de despesas de 2020 não provisionadas até o encerramento daquele exercício	Avaliar a possibilidade de se efetuar <i>ajustes de exercícios anteriores</i> para correção da distorção no <i>resultado</i> de 2020.	A SCONT/TRT-8ª consultou, em 15/4/2021, a Seofi/CSJT quanto ao roteiro contábil capaz de promover os ajustes requeridos (PROAD nº 4303/2020/ Documento 46) não havendo retorno por parte daquela setorial contábil até 31/12/2021 (data-limite para eventual acerto).	ATENDIDO
	Constituir doravante provisão para reconhecimento da despesa patrimonial no exercício em que ocorrer o fato gerador (baixando-a somente por ocasião do efetivo pagamento).	Nas contas de 2021, foram lançadas provisões para reconhecimento no sistema patrimonial, ainda em 2021, de despesas inscritas em <i>restos a pagar não-processados</i> (RPNP), que foram proporcionalmente baixadas em 2022, concomitantemente ao pagamento do RPNP no sistema financeiro.	ATENDIDO
(A3) R\$ 36.123.105,25 de Terrenos classificados imprpropriamente na conta 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios	Promover ajustes nos saldos iniciais de 2021, mediante estorno de R\$ 36.123.105,25 da conta 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios para a conta 1.2.3.2.1.01.03 – Terrenos e Glebas.	A SCONT/TRT-8ª consultou, em 20/8/2021, a Seofi/CSJT quanto à possibilidade de registro contábil em separado de “terrenos” e “benfeitorias” (PROAD nº 4303/2020 / Documento 61), obtendo-se orientação no sentido de se aguardar o posicionamento da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) que, por sua vez, fora instada a ser pronunciar pela setorial contábil da JT. Não ocorrendo o estorno parcial na conta indicada, ainda dentro de 2021, reportam-se prejudicados os ajustes requeridos, em razão do encerramento do exercício a que se refere a recomendação.	PREJUDICADO
	Contabilizar doravante em separado “terrenos” e “benfeitorias”, consoante definido pelas normas contábeis (NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado).	Nas <i>notas explicativas</i> às demonstrações contábeis de 2020 fez-se menção ao fato que obstaculiza, no momento, o cumprimento da determinação, e que aguarda posicionamento formal da Secretaria de Patrimônio da União: “É válido destacar que esta Unidade Gestora se encontra impossibilitada de cumprir as recomendações constantes do item 74 da NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, a qual dispõe que “Terrenos e edificações são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando são adquiridos conjuntamente”, haja vista, que os valores relacionados aos imóveis, constantes no Sistema Siafi, são registrados através do Sistema SPIUnet.” (NE 4 – BENS IMÓVEIS)	EM ANDAMENTO
(A4) R\$ 23.654.152,15 não apropriados na conta contábil 2.3.6.1.0.00.00 – Reserva de Reavaliação	Promover ajustes nos saldos iniciais do <i>patrimônio líquido</i> em 2021, por efeito da constituição da <i>reserva de reavaliação</i> .	A SCONT/TRT-8ª, seguindo orientações da Seofi/CSJT, tentou efetuar os ajustes requeridos em 7/4/2021, mas não obteve êxito no registro da <i>reserva de reavaliação</i> , conforme reportado em documentos contemporâneos à tentativa (PROAD nº 4303/2020/Documentos 48 e 49). Não sendo possível efetuar, dentro de 2021, os estornos nos saldos das contas do PL para constituição da reserva de reavaliação, reportam-se prejudicados os ajustes requeridos, em razão do encerramento do exercício a que se refere a recomendação.	PREJUDICADO
	Obedecer doravante ao item 54 da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado (Se o valor contábil da classe do ativo aumentar em virtude da reavaliação, esse aumento deve ser contabilizado diretamente à conta de reserva de reavaliação...).	“Apesar de constar o saldo na Conta Contábil 46111.02.00 - REAVALIACAO DE BENS IMOVEIS, de R\$43.625.850,22 (quarenta e três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos), é válido informar que a reavaliação dos bens imóveis ocorreu nos meses de março e maio/2021, portanto, anterior a alteração da Macrofunção Siafi 020335 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável, ocorrida em 22/06/2021, alteração esta que contemplou as diretrizes e situações a serem utilizadas no SIAFI Web para a contabilização da reavaliação de ativos em contrapartida à reserva de reavaliação, no patrimônio líquido, conforme a Mensagem CCONT/SNT 2021/034881.” (NE 13 – VPA REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS)	EM ANDAMENTO

Fonte: PROAD nº 4303/2020

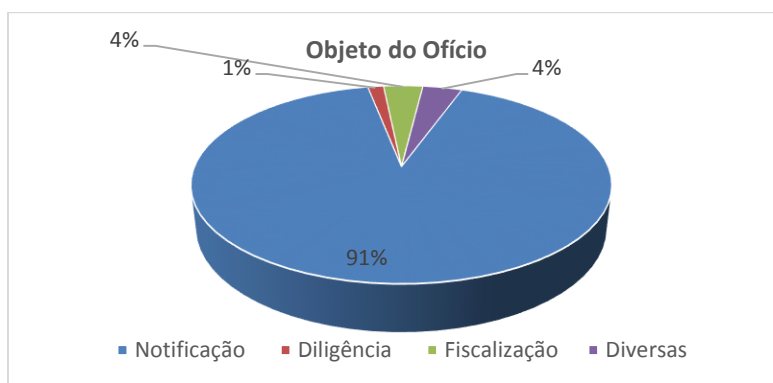
5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

47. Com a entrada do TRT-8ª na Plataforma CONECTA TCU, em julho/2020, o acesso a deliberações, recursos, determinações, recomendações e processos não sigilosos passou a ser feito de forma ágil, direta e segura, sendo que também foram disponibilizados serviços para informar o cumprimento de determinação, enviar documentos, solicitar prorrogação de prazo ou sustentação oral, assim como para constituição de representação legal ou extrajudicial.

48. Desde a primeira postagem (julho/2020), o TCU remeteu ao TRT-8ª, até os dias atuais, 139 (cento e trinta e nove) ofícios eletrônicos que, na grande maioria, serviram para notificação de decisões denegatórias do registro de aposentadorias e pensões, com prazo para cumprimento de determinações nelas contidas e, em menor frequência, veicularam diligências, fiscalizações e comunicados diversos, alguns deles também com prazo certo de atendimento.

49. Cerca de 91% dos ofícios trataram da NOTIFICAÇÃO de decisões do tribunal administrativo, proferidas em processos de interesse do TRT-8ª, nessas incluídas deliberações em *pedido de reexame* e *embargos de declaração*, bem como pedidos de prorrogação de prazo, sendo que os 9% restantes noticiaram DILIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO e outras atividades DIVERSAS.

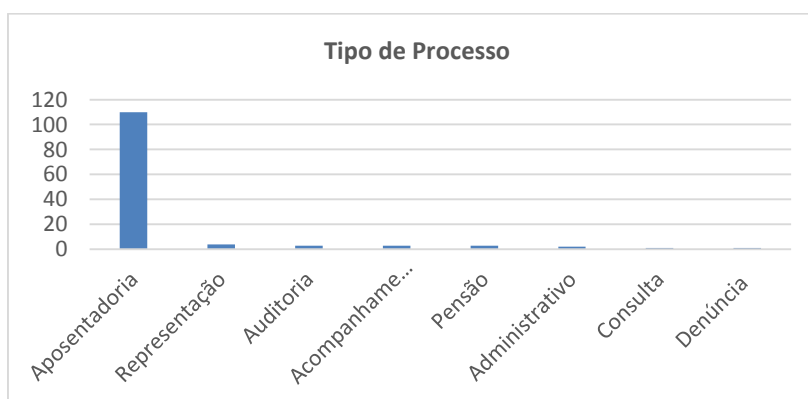
Gráfico 4 – Objeto do Ofício



Fonte: SeFIP/COAUD

50. A grande maioria das notificações (113) dizem respeito a decisões em processos de aposentadoria e pensão, nessas incluídos os acórdãos pela ilegalidade das concessões e deliberações posteriores (apreciação de recursos contra a decisão original e de pedidos de prorrogação de prazos), com pequena representatividade de processos de outra natureza (14).

Gráfico 5 – Tipo de Processo



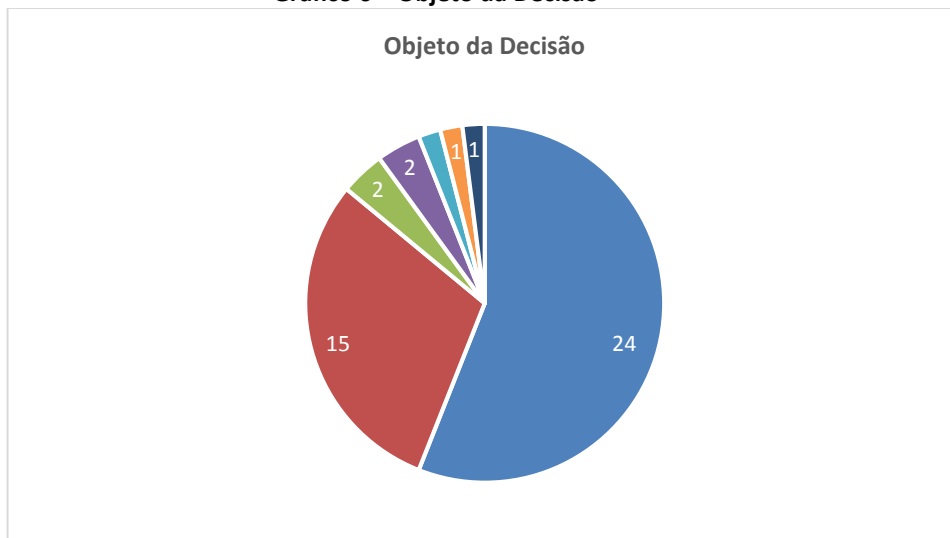
Fonte: SeFIP/COAUD



51. Com remissão a acórdãos denegatórios do registro de concessões (44), as decisões declararam a ilegalidade da inclusão nas aposentadorias e pensões de determinadas parcelas e vantagens, a exemplo de VPNI originada da incorporação de quintos/décimos de FC exercida após 8/4/1998, entre outras irregularidades arguidas pelo tribunal administrativo.

52. Registra-se ainda, em matéria de gestão de pessoas, as notificações (2) para cumprimento dos Acórdãos nº 1414/2021-P e 1421/2021-P, que dispuseram, respectivamente, sobre as determinações de migração de atos de pessoal do antigo SISAC para o atual e-Pessoal e sobre a realização de trabalhos de avaliação das cessões e requisições de pessoal.

Gráfico 6 – Objeto da Decisão



Legenda

Fonte: SeFIP/COAUD

	Concessão ilegal da vantagem de opção que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994, o que proporcionou acréscimo aos proventos de aposentadoria em relação a última remuneração da atividade, assim como em virtude de não haver incidência de contribuição previdenciária na atividade, resultando em descumprimento do disposto no art. 40, caput e § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998.
	Concessão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos.
	Concessão da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, sem amparo legal.
	Concessão de quintos/décimos sem que haja tempo de exercício de função suficiente para a parcela deferida.
	Concessão indevida de quintos/décimos aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Especialidade Execução de Mandados antigo Oficial de Justiça Avaliador), pois a função comissionada exercida era inerente às atribuições do cargo efetivo.
	Migração de atos do antigo Sistema de Avaliação de Atos de Pessoal (SISAC) para o atual Sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União
	Avaliação de atos de cessão e requisição de pessoal no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região

6. OUTROS ASSUNTOS RELEVANTES DE INTERESSE DA AUDITORIA

Provisão de Férias

53. No regime estatutário do servidor federal, o cumprimento de *período aquisitivo* de 12 (doze) meses, para se ter direito à fruição de férias, faz-se exigido apenas no primeiro ano de exercício do cargo. A partir do segundo ano, o servidor já pode gozar novas férias anuais desde o mês de janeiro. Para essa última situação fática, em que se prescinde do *período aquisitivo*, as férias concedidas são retratadas pela contabilidade como um direito da administração (*adiantamento de férias*), em face dos seguintes registros :



APROPRIAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS
D 11311.01.02 ADIANTAMENTO DE FÉRIAS (P)
C 31XX1.XX.00 VPD DE REMUNERAÇÕES

54. De outra banda, a cada período mensal trabalhado, a administração deve apropriar o “*duodécimo de férias*” (1/12), com base na “*soma da remuneração bruta incidente sobre férias e do abono constitucional*” (1/3), em conta de provisão do *balanço patrimonial* (*Férias a Pagar*), efetuando-se os seguintes lançamentos :

APROPRIAÇÃO MENSAL DE FÉRIAS A PAGAR - PESSOAL ATIVO
D 311X1.05.00 VPD COM FÉRIAS
C 21111.01.03 FÉRIAS A PAGAR (P)

55. Os *adiantamentos* (saldo devedor) e as *provisões* (saldo credor) de férias devem ser confrontadas mensalmente, baixando-se um contra o outro pelo menor valor dos dois, de modo a se evidenciar pelo remanescente se prevaleceram *direitos a receber* (férias concedidas antes de cumprido o período aquisitivo) ou *obrigações a pagar* (o período aquisitivo foi cumprido), como orientado :

BAIXA DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS
D 21111.01.03 FÉRIAS A PAGAR (P)
C 11311.01.02 ADIANTAMENTO DE FÉRIAS (P)

56. No âmbito do TRT-8ª, o cotejo das contas 11311.01.02 – Adiantamento de Férias e 21111.01.03 – Férias a Pagar, em todos os meses de 2021, indicou significativa vantagem para a segunda (à exceção do mês de janeiro, em que os saldos se igualaram), que apresentou saldo final em 31/12/2021 da ordem de 27 milhões.

Tabela 4 – Adiantamentos de Férias x Férias a Pagar

Mês	Débito	Crédito	Saldo (C)
Janeiro	2.583.531,69	2.583.531,69	0,00
Fevereiro	1.950.769,79	2.635.202,33	684.432,54
Março	899.634,49	2.612.628,72	2.397.426,77
Abril	435.887,08	2.037.555,71	3.999.095,40
Maior	680.031,84	2.499.278,08	5.818.341,64
Junho	921.550,06	3.950.590,90	8.847.382,48
Julho	392.039,45	3.580.096,28	12.035.439,31
Agosto	407.740,42	2.992.018,45	14.619.717,34
Setembro	285.814,56	3.247.646,73	17.581.549,51
Outubro	506.238,08	3.009.008,34	20.084.319,77
Novembro	39.866,13	2.914.755,72	22.959.209,36
Dezembro	3.741.737,22	7.998.015,99	27.215.488,13

57. Dado que a equipe de auditoria, até o encerramento dos trabalhos, não conseguiu avaliar conclusivamente se os cálculos e registros levados a efeito para constituir os direitos e obrigações de férias guardaram exatidão e conformidade com orientações aplicáveis, mormente considerando a complexidade da tarefa, fez-se o registro disso nesta seção específica, tendo em vista posterior retomada do assunto.



7 CONCLUSÕES

58. A COAUD/TRT-8ª, com amparo no artigo 74, IV, da Constituição Federal, e conforme previsto no artigo 13 da Instrução Normativa nº 84/2020, do Tribunal de Contas da União, executou *auditoria financeira integrada com conformidade* nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

59. As contas auditadas compreendem os balanços *patrimonial* e *orçamentário* em 31 de dezembro de 2021 e as *demonstrações das variações patrimoniais* para o exercício findo nessa data, com as correspondentes *notas explicativas*, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrativos.

60. Por definição, as *distorções de valor* são relevantes quando ultrapassam o limite da *materialidade global* calculada no planejamento da auditoria. No caso das *distorções de classificação, apresentação e divulgação*, embora não levadas à acumulação para fins de verificação da materialidade, podem ter esse limite como um dos critérios objetivos da relevância, além do julgamento profissional, baseado no teinamento, conhecimento e experiência do auditor (critérios subjetivos), valendo também esses últimos critérios em se tratando de *desvios de conformidade* nas transações subjacentes.

61. Por assim se dizer, e levando em conta que seus valores ficaram abaixo da *materialidade global*, calculada na razão de 2% da despesa empenhada no exercício, não foram verificadas *distorções* relevantes nas *demonstrações financeiras* do TRT-8ª.

Tabela 5 – Distorções de Valor Não Relevantes

Distorções de Valor Acumuladas	Valor R\$	Percentual % (*)
A1 – R\$ 363.974,13 de “saldos alongados” a título de adiantamento de 13º salário não-devolvido na época devia	363.974,13	0,029%
A2 – R\$ 17.530,98 de ‘saldos alongados’ a título de férias não-descontado na época devida	17.530,98	0,001%
Total	381.505,11	0,03%
Materialidade Global (*)	12.879.770,58	2,00%

(*) calculado s/ a despesa empenhada = R\$ 643.988.529,19

62. Os *desvios de conformidade* a que se refere a seção 3.2 também não foram considerados relevantes, requerendo-se tão somente o aprimoramento de controles administrativos e contábeis.

63. Ante o exposto, conclui-se que :

- I) as *demonstrações financeiras* do TRT-8ª e as respectivas *notas explicativas* estão livres de *distorções* relevantes, seja por erro ou fraude, e
- II) as operações e transações subjacentes a esses demonstrativos estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.



8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Com vistas à correção de distorções de valor não relevantes, consubstanciadas em *saldos alongados* das contas de *adiantamento de férias* e *adiantamento de gratificação natalina*, bem como à prevenção de novas ocorrências dessa natureza, recomenda-se à administração superior do TRT-8ª que, por intermédio da Seção de Contabilidade, em ação articulada com o Núcleo de Pagamento :

- a) proceda a baixa contábil dos adiantamentos concedidos a título de antecipação da remuneração de férias e da gratificação natalina, à medida que recuperados os créditos que deixaram de ser descontados em folha de pagamento na época própria;
- b) aprimore os controles administrativos nos “*acertos financeiros*” promovidos por ocasião do desligamento de pessoal, assegurando-se que os processos de vacância e saldo de proventos tramitem pela Seção de Contabilidade, no interesse de eventual baixa de créditos do balanço patrimonial, e
- c) aprimore os controles contábeis, passando-se a efetuar a análise e a conciliação periódica dos saldos de adiantamentos com o sistema da folha de pagamento, em conformidade às orientações do Manual SIAFI (Macrofunção 020318 – Encerramento do Exercício).

Ante as conclusões e recomendações de auditoria, encaminha-se o presente RELATÓRIO à administração superior do TRT-8ª, para conhecimento e adoção das medidas recomendadas, bem como autorização para publicação do documento no portal institucional (*transparência>prestação de contas>auditoria>auditoria das contas anuais> relatório de auditoria*), até a data-limite de 30 de abril do corrente ano.

É O RELATÓRIO.

Belém, 29 de abril de 2022

Equipe da Auditoria

Marilson Silva
Membro da Equipe

Allan Santos
Membro da Equipe

Rogério Carneiro
Membro da Equipe

Izaneide Pinheiro
Coordenadora da Equipe

Titular da Unidade

Luciana Kelly Maia Correia
Coordenadora de Auditoria

APÊNDICE A - METODOLOGIA E LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade Quantitativa

1.1.1 Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (*materialidade global* ou *materialidade no planejamento*), a *materialidade para execução da auditoria* e estabelecer o *limite para acumulação de distorções*, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3. O volume da *despesa empenhada* pelo TRT-8ª em julho/2021, que alcançou R\$ 637,2 milhões, revelou-se quase 2 vezes e meio superior ao *ativo total*, apurado no mesmo período em R\$ 267,4 milhões. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a *despesa empenhada*, por ser mais apropriado ao órgão como prestador de serviço público (no caso *jurisdicional trabalhista*), em que as despesas para manutenção dessas atividades adquirem grande representatividade, na comparação com o patrimônio acumulado.

1.1.4. Por conseguinte, a *materialidade global* (MG), a *materialidade para execução da auditoria* (ME) e o *limite para acumulação de distorções* (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação à *despesa empenhada* do TRT-8 em 31/7/2021. A Tabela 6 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.



Tabela 6 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Despesa Empenhada	637.223.234,58
MG – Materialidade global	2% do VR	12.744.464,69
ME – Materialidade para execução	50% da MG	6.372.232,35
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	637.223,23

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com base no saldo da Despesa Empenhada do TRT-8ª no SIAFI em 31/7/2021.

1.1.5. Assim, a MG – Materialidade Global de R\$ 12.744.464,69 foi o parâmetro quantitativo considerado a quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TRT-8ª.

1.1.6. A ME – Materialidade para Execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%, ficando mais próximo dos 50%, onde o risco é maior, ou mais mais próximo dos 75% da MG, onde o risco for menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 6.372.232,35 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas).

1.1.7. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 637.223,23. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da *materialidade global*, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2. Materialidade Qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos Níveis de Materialidade

1.3.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 7 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência a *despesa empenhada* do TRT-8ª em 31/12/2021.

Tabela 7 – Níveis de Materialidade Revisados (R\$)

VR – Valor de referência	Despesa Empenhada	643.988.529,19
MG – Materialidade global	2% do VR	12.879.770,58
ME – Materialidade para execução	50% da MG	6.439.885,29
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	643.988,52

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com base no saldo da Despesa Empenhada do TRT-8ª no SIAFI em 31/12/2021.



1.3.2. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

1.3.3. A MG revisada, superior em 1% àquela estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME,e
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;

II - relevância qualitativa, quando:

- d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1. A decisão da equipe foi por uma abordagem com **ênfase em testes de detalhes** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes revelaram-se significativas.

3.2. Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

3.3. Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1. Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2. Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria, mediante o emprego de técnicas de inspeção documental, análise de dados, recálculo, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição).

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1. As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a setembro de 2021) foram comunicadas à administração do TRT-8ª e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.



5.2. Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2021, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

5.3. As distorções não corrigidas e as não conformidades foram comunicadas à administração do TRT-8ª, conforme requerido no item 30 da ISA/NBC TA 705.

5.4. O relatório preliminar completo, contendo os achados, as conclusões e as propostas da equipe, foi encaminhado aos gestores do TRT-8ª para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos das Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148.

6. DIAGNÓSTICO DE LACUNA DE CAPACIDADES

6.1. De acordo com o Anexo ao Ofício-Circular nº 1 – Segecex, de 7/10/2020, devem ser levados ao Apêndice “Metodologia e Limitações Inerentes à Auditoria” eventuais *“procedimentos adicionais de auditoria planejados que não puderam ser realizados por falta de capacidades”*, servindo tal registro de base para o *“diagnóstico da lacuna de capacidades em termos de pessoas, competências, habilidades e tecnologia para realizar a auditoria de contas com assecuração razoável”*.

6.2. Em primeiro plano, o pouco tempo de *“atuação na unidade de auditoria”* (até 5 anos) e a experiência limitada em *“trabalhos de auditoria financeira e de conformidade”*, declarados por mais da metade dos membros da equipe (P220.1: Matriz de Competências), representaram os primeiros *“gargalos”* do processo de *auditoria das contas anuais*, nesse caso relativamente às *“habilidades”* das pessoas envolvidas.

6.3. Sob o prisma das *“competências”*, ainda não se alcançou um nível ótimo de cultura em *auditoria financeira integrada com auditoria de conformidade*, apesar dos esforços de disseminação, por servidores da unidade, de práticas ensinadas em treinamento da Semec/TCU nessa área. Ademais, os *“vazios”* envolvendo outras áreas do conhecimento (p.ex. *técnicas de auditoria assistidas por computador; amostragem estatística; mapeamento de riscos*, etc.) não foram suficientemente *“preenchidos”*, comprometendo o desempenho e a qualidade dos trabalhos.

6.4. Em termos de *“tecnologia”*, as *“lacunas”* que se apresentam dizem respeito tanto à inexistência ou falta de uso de recursos de informática no processo de auditoria (p.ex. *Excel, Audit Manager*, etc), como também os *“gaps”* de competências e habilidades no acesso e manuseio de sistemas corporativos (p.ex. SCMP, SIGEP, FolhaWEB, etc) e governamentais (ex. SIAFI, SPIUnet, etc).



APÊNDICE B – PLANO DE SOLUÇÃO DE LACUNAS DE CAPACIDADE

1. PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO – AUDITORIA INTERNA (PAC Aud – 2021)

1.1. De acordo com o Anexo ao Ofício-Circular nº 1 – Segecex, de 7/10/2020, deve ser incluído apêndice ao relatório com o “*plano de ação com as medidas (...) para aquisição de capacidades que permitam ao órgão de controle interno realizar a auditoria das contas de 2021 e 2022 com asseguarção razoável, mitigando, ao longo desses dois anos, a lacuna de capacidades diagnosticadas*”.

1.2. Para esse efeito, e considerando a Portaria PRESI/TRT8ª 86/2021, que aprovou o *Plano Anual de Capacitação da JT-8ª – 2021*, traz-se à colação o *Plano de Desenvolvimento de Auditores Internos*, concebido para “*desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditores internos*”, inclusive pelo custeio de ações onerosas de treinamento, a que se destinou verba anual de R\$ 30.000,00, conforme detalhado a seguir :

“PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE AUDITORES INTERNOS

OBJETIVO: *Desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditores internos, em consonância com o disposto na Resolução CNJ nº 309/2020.*

MODALIDADE: *Telepresencial*

PARCERIA: *O programa de treinamento será desenvolvido em conjunto com grupo de trabalho formado pelos servidores lotados na COAUD, por meio da definição de prioridades com base nas lacunas de competências.*

TIPO DE INSTRUTORIA: *Interna e Externa - Contratação de Vaga.*

PÚBLICO-ALVO: *Auditores Internos e demais servidores lotados na COAUD.*

PRÉ-REQUISITO: *Atua na área de Auditoria Interna.*

CARGA HORÁRIA: *A definir.*

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: *A definir.*

METODOLOGIA: *A definir.*

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: *Março a Junho/2021.*

QUANTIDADE DE SERVIDORES PARTICIPANTES: *A definir.*

LOCAL DE REALIZAÇÃO: *A definir.*

INVESTIMENTO: *R\$30.000,00”*

1.3. Corolário da autorização contida no referido plano, a COAUD/TRT-8ª indicou em documento próprio (PAC Aud – 2021) os eventos selecionados junto a instituições públicas e privadas (Anexo I), com conteúdo programático compatível com as lacunas de conhecimento diagnosticadas, priorizando-se aqueles considerados “*essenciais para suprir a necessidade de capacitação atual e imediata dos servidores lotados na Unidade de Auditoria*” (Anexo II).



Tabela 8 – Previsão de Capacitações para 2021

CURSO		PÚBLICO-ALVO	CARGA HORÁRIA	Nº DE SERVIDORES	ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO
1	Audi 1 – EOP (Ênfase em órgãos públicos)	Chefes de Seção e coordenadora da COAUD	24h	4	R\$ 11.000,00
2	Auditoria de Gestão Governamental de acordo com a Resolução CNJ 309/2020	Todos os servidores da COAUD	20h	8	R\$ 15.840,00
3	Auditoria em Folha de Pagamento com Cruzamento de Dados	Servidores da Seção de Auditoria de Pessoal	16h	3	R\$ 3.300,00
4	Auditoria nas Licitações e Contratos Públicos	Servidor da Seção de Auditoria de Contratos	16h	2	R\$ 2.980,00
5	Gestão de Riscos da Segurança da Informação e Privacidade	Servidores da Seção de Auditoria de TI	40h	1	R\$ 1.280,00
ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO TOTAL					R\$ 34.400,00
6	SIAFI Básico *	Servidores da COAUD	35h	2	-
7	Técnicas de Auditoria Interna Governamental *	Servidores da COAUD	24h	6	-
8	Principais Aspectos das Mudanças da Contabilidade Aplicada ao Setor Público*	Servidores da COAUD	30h	3	-
9	Auditoria Baseada em Riscos – Etapa 1**	Servidores da COAUD	25h	8	-
10	Proteção de Dados Pessoais no Setor Público*	Servidores da COAUD	15h	8	-

* Cursos gratuitos da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) em <https://www.escolavirtual.gov.br/>

** Curso gratuito do Instituto Serzedello Corrêa em https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ISCNET2_PAR:INSCRICOEES

Tabela 9 – Resumo de Capacitações por Servidor da Unidade de Auditoria

CURSO		SERVIDOR							
		LKMC	ASA	ASS	BACF	FSLO	ISLLP	MOS	RLC
PAGO	Audi 1 – EOP (Ênfase em órgãos públicos) (24h)	x		x			x		x
	Auditoria de Gestão Governamental de acordo com a Resolução CNJ 309/2020 (20h)	x	x	x	x	x	x	x	x
	Auditoria em Folha de Pagamento com Cruzamento de Dados (16h)		x				x	x	
	Auditoria nas Licitações e Contratos Públicos (16h)			x	x				
	Gestão de Riscos da Segurança da Informação e Privacidade (40h)								x
CARGA HORÁRIA		44	36	60	36	20	60	36	84
GRATUITO	Técnicas de Auditoria Interna Governamental (24h)	x		x					
	SIAFI Básico (35h)						x		
	Principais Aspectos das Mudanças da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (30h)							x	
	Auditoria Baseada em Riscos – Etapa I (25h)		x			x			
	Proteção de Dados Pessoais no Setor Público (15h)				x				
CARGA HORÁRIA TOTAL		68	61	84	51	45	95	66	84
Legenda(s):		LKMC (Luciana Kelly Maia Correia) ISLLP (Izaneide Salim Lima Lheis Pinheiro) ASA (Alessandro da Silva Amaro) MOS (Marilson Oliveira da Silva) ASS (Allan Souza dos Santos) RLC (Rogério Lima Carneiro) BACF (Bianca Antunes Castanho Fogaça) FSLO (Fábio Simão Luiz Oliveira)							

2. DESEMPENHO DA UNIDADE DE AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO PAC Aud 2021

2.1. Encerrado o exercício a que se refere o Plano Anual de Capacitação – Auditoria Interna (PAC Aud – 2021), as ações de treinamento realizadas (inclusive aquelas que não estavam programadas) tiveram as respectivas cargas horárias computadas por servidor, em monitoramento do desempenho da unidade na aquisição de novas competências e habilidades, capazes de melhorar a qualidade dos trabalhos de auditoria das contas anuais.

2.2. Previstas 554 horas de ações de capacitação, os cursos e treinamentos tiveram duração total de 851,5 horas (média de 106,43 h por servidor), num incremento de 53% em relação ao inicialmente planejado, sendo que 582 delas (média de 72,75 h por servidor) foram gastas para suprir “lacunas de capacidades” em auditoria governamental (310 h), auditoria nas contas anuais (80h), auditoria na folha de pagamento (48h), auditoria em licitações e contratos (32 h), gestão de riscos (20 h), estatística (20 h) e elaboração de relatórios (72 h).



Tabela 10 – Execução do PAC Aud 2021

CURSO			SERVIDOR								
			LKMC	ASA	ASS	BACF	FSLO	ISLLP	MOS	RLC	
ONEROSO	PROGRAMADO	Audi 1 – EOP (Ênfase em órgãos públicos) (24h)	24h		24h			24h		24h	
		Auditoria de Gestão Governamental - Resolução CNJ 309/2020 (20h)	20h	20h	20h	20h	20h	20h	20h	20h	
		Auditoria em Folha de Pagamento com Cruzamento de Dados (16h)		16h			16h	NC	16h		
		Auditoria nas Licitações e Contratos Públicos (16h)			16h	16h					
		Gestão de Riscos da Segurança da Informação e Privacidade (40h) (*)									
	NP	Auditoria Governamental com foco na auditoria de conformidade 20h	20h								
		Audi 2 EOP (24h)	24h								
CARGA HORÁRIA PARCIAL (1)			PREVISTA	44	36	60	36	20	60	36	84
			REALIZADA	88	36	60	36	36	44	36	44
GRATUITO	PROGRAMADO	SIAFI Básico (35h)						35h			
		Técnicas de Auditoria Interna Governamental (24h)	24h		NC						
		Principais Mudanças da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (30h)							NC		
		Auditoria Baseada em Riscos – Etapa I (25h)		NC			NC				
		Proteção de Dados Pessoais no Setor Público (15h)	15h			NC					
	NÃO PROGRAMADO	Auditoria nas Contas Anuais - Financeira/Conformidade (80h)							80h		
		Elaboração de relatórios de auditoria (24h)	24h					24h		24h	
		Ágil no contexto do serviço público (15h)	15h								
		Proteção de dados pessoais no serviço público (15h)	15h								
		SIGEC 2021 (20h) - ECAISS			20h						
		III Maratona das Contratações Públicas (14h)			14h						
		Curso Introdutório à LGPD (4h) - ECAISS			4h	4h					
		Treinamento de Gestão e Levantamento Patrimonial (40h) - ECAISS			40h	40h					
		Ética e Serviço Público (20h)				20h					
		Seminário PNPC: Orientações Técnicas - Sistema e-Prevenção (2h)						2h			
		6º Fórum de Boas Práticas de Auditoria e Controle Interno (10h)	10h								
		ForRisco – Gestão de Riscos para IES (20h) - Enap								20h	
		Gestão da Inovação no Setor Público (20h) - Enap								20h	
		Estatística (20h) - Enap								20h	
		Ciclo Integração dos Controles (1,5h) - TCU						1,5h			
CARGA HORÁRIA PARCIAL (2)			PREVISTA	24	25	24	15	25	35	30	0
			REALIZADA	103	0	78	64	0	62,5	80	84
CARGA HORÁRIA TOTAL (1 + 2)			PREVISTA	68	61	84	51	45	95	66	84
			REALIZADA	191	36	138	100	36	106,5	116	128
Legenda(s):			LKMC (Luciana Kelly Maia Correia) ASA (Alessandro da Silva Amaro) ASS (Allan Souza dos Santos) BACF (Bianca Antunes Castanho Fogaça) FSLO (Fábio Simão Luiz Oliveira)				ISLLP (Izaneide Salim Lima Lheis Pinheiro) MOS (Marilson Oliveira da Silva) RLC (Rogério Lima Carneiro) NP (Não Programado) NC (Não Curso)				
							Nota(s): (*) curso não contratado				

Fonte : COAUD/TRT8a



APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este *apêndice* do relatório atende ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 315, de 2020, do Tribunal de Contas da União, e nos itens 144 a 148 das Normas de Auditoria (TCU), e tem por objetivo oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

A análise e consideração desses comentários no relatório resulta em um documento que não somente apresenta os achados, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes da entidade e as ações corretivas que pretendem tomar.

ACHADOS DE AUDITORIA

1 Distorções de valores

A1 – R\$ 363.974,13 de saldos “*alongados*” na conta 11311.01.01 – Adiantamento Concedido a Pessoal – 13º Salário, a título de adiantamento de gratificação natalina não-descontado na época devida

Comentário dos Gestores

1. Em despacho de 25 do corrente mês (PROAD nº 4781/2021/Documento 67), a Seção de Contabilidade (SCONT) ofereceu a seguinte manifestação em relação à situação reportada : *“Com relação a este achado, informamos que tão logo o NUPAG – Núcleo de Pagamento apresente os valores devolvidos pelos beneficiários a título de adiantamento de Gratificação Natalina não descontados na época devida, esta Seção de Contabilidade providenciará a baixa no Sistema Siafi.”*

2. Com remissão ao *achado de auditoria*, o Núcleo de Pagamento (NuPAG), em mensagem datada do último dia 27 do corrente mês (PROAD nº 4781/2021/Documento 69), alegou que a maioria das pessoas alcançadas pela situação *“são servidores redistribuídos para outros Regionais; servidores falecidos que deixaram pensionistas e servidores que pediram vacância”*, listando os respectivos processos de redistribuição, vacância e saldo de proventos e o estágio em que se encontram.

3. Em relação aos *“redistribuídos”*, é aduzido que *“estes, em sua maioria, já quitaram o valor devido (...) por meio de processo de acerto de vacância”*, enquanto que outros aguardam fazê-lo em processo que se encontra em tramitação, sendo que *“alguns casos, (o pagamento) ocorre de forma parcelada por solicitação do servidor”*. Por sua vez, quanto aos *“falecidos que deixaram pensionistas”*, a NuPAG alega que *“os valores devidos foram devolvidos mediante o competente processo de saldo de proventos”*.

4. Com base em planilha de cálculo anexada à mensagem (PROAD nº 4781/2021 / Documento 70), e para efeito de promover, junto à Seção de Contabilidade (SCONT), a correspondente baixa no controle contábil, a NuPAG apurou os valores já devolvidos pelos servidores em alcance da medida recomendada que, segundo aquele órgão de pagamento de pessoal, alcançou o importe de R\$ 200.206,40.

Análise da equipe de auditoria

5. Os comentários dos gestores tão somente corroboram as conclusões da equipe de trabalho, que ao investigar as possíveis causas do *achado de auditoria*, deparou-se com fatores ligados a *“acertos de pagamento de gratificação natalina proporcional a servidores desligados (inclusive por falecimento), processados extrafolha”*, bem como *“à falta de análise e conciliação contábil de adiantamentos concedidos com o sistema da folha de pagamento”* (seção 30 do corpo do relatório).



6. Por assim se afirmar, para se “atacar” todas as causas que concorrem para a geração de “saldos alongados” na conta contábil indicada, faz-se recomendável, além do aprimoramento dos controles administrativos nos “acertos financeiros” originados da redistribuição, exoneração ou falecimento de servidores, assegurar que os respectivos processos de vacância e saldo de proventos tramitem pelo órgão de contabilidade, a que compete proceder a baixa do direito creditício no controle contábil.

A2 – R\$ 17.530,98 de saldos “alongados” na conta 11311.01.05 – Salários e Ordenados – Pagamento Antecipado, a título de adiantamento de férias não-descontado na época devida.

Comentário dos Gestores

7. Em despacho de 25 do corrente mês (PROAD nº 4781/2021/Documento 67), a Seção de Contabilidade (SCONT) ofereceu a seguinte manifestação em relação à situação reportada : *“Com relação a este achado, informamos que tão logo o NUPAG – Núcleo de Pagamento apresente os valores devolvidos pelos beneficiários a título de adiantamento de férias não descontados na época devida, serão providenciadas as devidas baixas no Sistema Siafi..”*

8. Em levantamento de 25 de março do corrente (PROAD nº 4781/2021/Documento 46 e 47), a NuPAG admitiu *“não haver registro de devolução”* (ou que essa ocorreu de forma “parcial”) tanto em relação às matrículas listadas pela auditoria (610, 1338, 2041 e 3172), quanto a outras identificadas pelo próprio órgão de pagamento (1131, 3357 e 3357), informando que seus titulares se aposentaram (3) ou foram removidos/redistribuídos para outro órgão (3) .

9. Em relação aos removidos/redistribuídos, alega-se que, pelo menos um deles, já reeembolsou o *adiantamento de férias* (PROAD nº 1113/2021), enquanto outros dois o fazem parceladamente, mediante desconto no contracheque feito pelo órgão de destino (PROAD nº 630/2021 e 1129/2021). Por sua vez, em relação aos demais interessados, inclusive aqueles que passaram à inatividade, a NuPAG informa que *“autuará processo administrativo para a devolução do valor devido”*.

Análise da equipe de auditoria

10. Apenas um dos casos de não-devolução do *adiantamento de férias* não guardou nexo de causalidade com a passagem do interessado à inatividade ou sua nova lotação em outro órgão, por força de remoção ou redistribuição. Ademais, ainda que parte dos valores adiantados já tenham sido reembolsados, integral ou parceladamente, inclusive por ato praticado por outro órgão da administração pública, não se tem notícia da comunicação disso ao órgão de contabilidade, a que compete proceder a baixa do direito creditício no controle contábil.



LISTA DE SIGLAS

BGU – Balanço Geral da União
BP – Balanço Patrimonial
COMAT – Coordenadoria de Material e Logística
COAUD – Coordenadoria de Auditoria
CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CFC – Conselho Federal de Contabilidade
DC – Demonstrações Contábeis
DEA – Despesas de Exercícios Anteriores
DCASP – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
ISA – Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI – Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
INTOSAI – Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores
IN – Instrução Normativa
LOA – Lei Orçamentária Anual
LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal
NAT – Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
NE – Notas Explicativas
MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição
NBC TA – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
OD – Ordenador de Despesa
TSP – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
PAC – Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União
PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
RG – Relatório de Gestão
RAP – Restos a Pagar
RPNP – Restos a Pagar Não Processados
RPV – Requisições de Pequeno Valor
SEADM – Secretaria Administrativa
SCONT – Seção de Contabilidade
SCMP – Sistema de Controle de Material e Patrimônio
SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira
SPIUnet – Sistema de Patrimônio Imobiliário da União
STN – Secretaria do Tesouro Nacional
TCU – Tribunal de Contas da União
TRT-8ª – Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
VPA – Variações Patrimoniais Aumentativas
VPD – Variações Patrimoniais Diminutivas



LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Execução de Despesa	2
Tabela 2 – Adiantamento de 13º Salário Não-Devolvido.....	5
Tabela 3 – Adiantamento de Férias Não-Devolvido.....	7
Tabela 4 – Adiantamentos de Férias x Férias a Pagar.....	13
Tabela 5 – Distorções de Valor Não Relevantes.....	14
Tabela 6 – Níveis de Materialidade (R\$).....	17
Tabela 7 – Níveis de Materialidade Revisados (R\$).....	17
Tabela 8 – Previsão de Capacitações para 2021	21
Tabela 9 – Resumo de Capacitações por Servidor da Unidade de Auditoria	21
Tabela 10 – Execução do PAC Aud – 2021	22



LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 – Ativos do TRT-8ª.....	2
Gráfico 2 – Passivos do TRT-8ª.....	2
Gráfico 3 – Evolução Adiantamento/Devolução de Férias.....	8
Gráfico 4 – Objeto do Ofício.....	11
Gráfico 5 – Tipo de Processo.....	11
Gráfico 6 – Objeto da Decisão.....	12